



À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 31/2022.

Assunto: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

**Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em cumprimento a determinação da Presidência e à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 15 de março de 2022.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

### COMISSÕES DE:

### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER CONJUNTO

#### PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Assunto: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

#### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto em análise tem por objetivo conceder revisão geral anual e reajuste no vale alimentação aos servidores públicos municipais.

→ Prevê ainda o valor do abono escolar para o ano de 2023.

→ Por fim, garante aos profissionais do magistério o piso nacional fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, publicada em 07 de fevereiro de 2022.

#### II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A revisão geral anual encontra amparo na Constituição Federal, conforme dispõe o art. 37, inciso X:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**"

→ Para fazer face às despesas, o Projeto prevê a possibilidade de suplementação do Orçamento do Município, mediante anulações na mesma categoria de despesa, ou utilização de excessos de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

→ O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao Mérito, o Projeto tem alcance social, já que visa a atender dispositivo da Constituição Federal, para preservar o poder aquisitivo da moeda ante a corrosão inflacionária.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos do inc. II, do § 2º do art. 47 da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 15 de março de 2022.

**AS COMISSÕES DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Nilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Lurdinha Granzotte

Ver. Zezinho Cabeleireiro